



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.327, DE 24 DE AGOSTO DE 1993.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 548
04 DE AGOSTO DE 1980 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

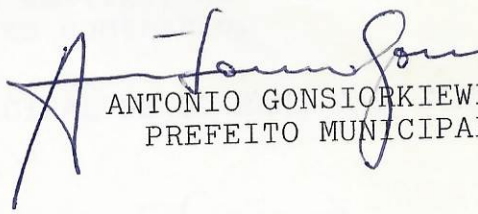
Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 548 de 04 de agosto de 1980 que isenta as instituições financeiras do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art.2º - Será de 3,0% (três vírgula zero por cento) a alíquota a ser aplicada sobre o valor dos serviços tributáveis pelo ISSQN.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 24 de agosto de 1993.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DARCI LUIS BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO